



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
PP006/12	63

CONTRATO Nº 183/2012-APJ.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.771.124/0002-34 Estadual nº. 767.001.618.111, com sede à Avenida Copacabana, s/nº, no balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, a Senhora MARIA ODETE CECÍLIA GONÇALVES PINTO, portuguesa, viúva, Gerente, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W675441-C, e inscrita no CPF/MF sob o nº 837.818.628-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações constantes do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2012 – PROCESSO PP Nº. 006/2012, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gasolina comum; álcool etílico hidratado combustível; e óleo diesel comum, por revenda varejista de combustíveis automotivos para funcionamento dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, de acordo com as leis e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e quantidades estimadas seguintes, e nos termos da legislação vigente, e especificações contidas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº. 006/2012 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da Contratada, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

- 1.1 – gasolina: 84.100 (litros).
- 1.2 – álcool: 13.050 (litros).
- 1.3 – diesel: 338.633 (litros).

PARÁGRAFO UNICO - O fornecimento das quantidades previstas nesta Cláusula, será realizado conforme a necessidade de consumo dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, cujo abastecimento deverá proceder-se com prévia apresentação de "Autorização", emitida por órgão da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO





Prefeitura Municipal de Ilha Comprida  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
PP006/12	64

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 – O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor estimado de **RS 974.702,47 (Novecentos e setenta e quatro mil e setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos)**, podendo ser reajustado, de acordo com os percentuais definidos pelo Governo Federal.

2 – O preço unitário dos produtos, de acordo com proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, é de:

I.- Gasolina R\$ 2,85 (Dois reais e oitenta e cinco centavos), por litro;

II.- Etanol R\$ 2,09 (Dois reais e nove centavos), por litro; e,

III.- Óleo Diesel R\$ 2,09 (Dois reais e nove centavos), por litro.

3 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades, e período referente aos serviços que efetivamente foram executados, seus valores unitários e seu valor total, a modalidade e o número da Licitação, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.

4.1 – Deverá acompanhar a fatura, cópias das requisições que demonstrem as quantidades que efetivamente foram fornecidas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO**

1 – A Prefeitura deverá expedir Ordem de Serviços para que a Contratada proceda com o início do fornecimento que será vistoriado para verificação da compatibilidade com os termos do Edital.

2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo departamento competente, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO n°	FIS.
PP006/12	65

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento, para o exercício de 2012, nas quantidades previstas, com a previsão dos valores para os seguintes departamentos:

## EXERCÍCIO DE 2012

OBRAS	17,7%	RS 172.522,34
TRANSPORTE	28,5%	RS 277.790,20
EDUCAÇÃO	03,9%	RS 38.013,40
TRANSPORTE ESCOLAR	23,6%	RS 230.029,78
DAF	06,5%	RS 63.355,66
SAÚDE	16,5%	RS 160.825,91
DIMUTRAN	01,5%	RS 14.620,54
GABINETE	01,2%	RS 11.696,43
FISCALIZAÇÃO	0,6 0,06%	RS 5.848,21
TOTAL.....		RS 974.702,47

(Novecentos e setenta e quatro mil e setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos)

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 1.1 – após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, iniciar os trabalhos conforme previsão do Edital e em conformidade com sua proposta;
- 1.2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
- 1.3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 1.4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 1.5 – fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- 1.6 – substituir e/ou afastar, mediante justificativa da Prefeitura, os equipamentos e/ou funcionários da Contratada que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 1.7 – permitir à Prefeitura, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 1.8 – Designar preposto para representá-la na execução do contrato.
- 1.9 – Manter seu pessoal uniformizado, devidamente providos dos Equipamentos de Proteção Individual.
- 1.10 – Realizar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando-se de equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às normas e legislação vigente.



- 1.11** – Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 1.12** – Informar à Prefeitura, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível comercializado.
- 1.13** – Adotar medidas de segurança, mantendo extintores em locais variados e de fácil acesso, bem como possuir equipes permanentemente treinadas para conter incêndios, alarme e facilidades para comunicação com o Corpo de Bombeiros.
- 1.14** – Zelar pelo meio ambiente e atender a legislação ambiental vigente.
- 1.15** – Garantir a qualidade do combustível comercializado, na forma da legislação específica (Portaria ANP nº 116/2000).
- 1.16** – Fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferido pelo Inmetro ou por empresa por ele credenciada, sendo vedado fornecimento de forma diversa.
- 1.17** – Realizar, quando solicitado pela Prefeitura, análises dos produtos para aferição da qualidade do combustível fornecido, dispondo de materiais necessários para tanto, conforme Resolução ANP nº 9/2007.
- 1.18** – Atender a legislação específica.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

- 1 – Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3 – Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

- 1 – A fiscalização contratual, relativamente à quantidade, qualidade, prazo e adequação do produto fornecido, será exercida pelo Departamento de Obras, ou por quem por ele for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.
- 2 – Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o Diretor do Departamento de Obras adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.
- 3 – A Contratada fica obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES**

- 1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
PP006/12	67

2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

2.2.1 – Pelo atraso injustificado do fornecimento, objeto do contrato, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias;

2.2.2 – Pelo descumprimento de quaisquer obrigações impostas a Contratada, correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do valor da Ordem de Fornecimento, limitado a 10 (dez) dias;

2.2.3 – Sem prejuízo, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.2.4 – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

2.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO**

1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

1.3. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

4 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL**



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
PRO06/12	68

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

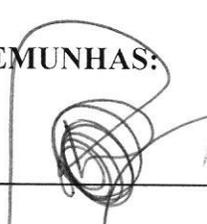
**Ilha Comprida (SP), 20 de Abril 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

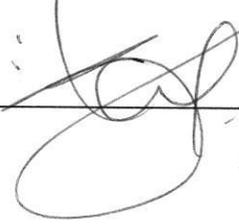
  
**AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA.**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I.-

  
Alexsandra C. S. Macedo  
RG. 27.295 182-1  
Ass. e Procuradoria Municipal

II.-

  
Menevaldo Gatto  
RG. 13.766.467/SP/SP  
Departamento Jurídico

